



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 102
Prot. E.
Rub. 12345
Proc.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(ES)

ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde	
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria de Gestão Estratégica	
Responsável : Josiane França Peralta Dan	Matrícula: 114.764.431-1
E-mail: dge.sems@dourados.ms.gov.br	Telefone: (067) 2222-2094
DADOS DO PROCESSO DE COMPRAS	
Origem:	Coordenadoria de Contratualização e Parceria em Ações de Saúde
Objeto:	Contratação da empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, sob nome fantasia, HOSPITAL PRESBITERIANO MACKENZIE DR. E SRA GOLDSBY KING inscrita no CNPJ sob o nº. 60.967.551/0027-90, CNES 2371375, visando a realização de serviços de saúde ambulatoriais especializados na área de Apoio à Diagnóstico e Terapia e Hospitalares de Cirurgias Eletivas, em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município de Dourados, os quais serão prestados à demanda própria e referenciada de usuários da Macrorregião, tendo em vista seu credenciamento no Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila para o exercício do ano de 2025.
SERVIDOR(ES) DESIGNADOS	
Nome	Matrícula
Josiane França Peralta Dan	114.764.431-1
João Victor Prado Cales	73691459-3
Dourados-MS/2025 Data da Assinatura Eletrônica MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO:61370584172 4172 Assinado de forma digital por MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO:61370584172 Dados: 2025.07.17 10:15:58 -03'00' MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO Secretário Municipal de Saúde	

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Simple](#) > [Completo](#)**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:**

Nome do arquivo: Designação de Equipe ETP- contrataçã IPM 2371375.pdf

Hash: 6a759d1234e421ce54e0d6e8de5b9d993a4f71e68d91c2f92431b51a6a19d01d

Data da validação: 18/07/2025 10:58:21 BRT

**Informações da Assinatura:**

Assinado por: MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

CPF: ***.705.841-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1200f45fef1bae

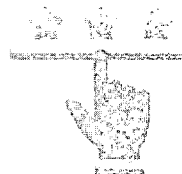
Data da assinatura: 17/07/2025 10:15:58 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 109
Prot. E. *2016*
Rub. *2016*
Proc. *2016*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. SETOR(ES) REQUISITANTE(S): Gabinete- SEMS

1.2 Setor (es) Interessado(s):¹

Departamento Técnico e Planejamento;
Departamento de Atenção Primária;
Departamento de Atenção Especializada;
Componente Municipal do Complexo Regulador;
Departamento de Gestão Estratégica.

2. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor (a)	Matricula	Função
João Victor Prado Cales	73691459-3	Gerente do Núcleo de Contratos de Ações e Serviços de Saúde do SUS
Josiane França Peralta Dan	114.764.431-1	Diretoria de Gestão Estratégica

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** em especial os seus artigos 196 e seguintes.
- **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.** "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências
- **LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.** "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências".
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- **PORTARIA SAS/MS Nº 472 DE 22.08.2008.** "Redefinir os prazos para que os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar - SIA e SIH/SUS realizem a crítica da produção apresentada com os códigos da CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), e os definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

¹ Considerado o DECRETO Nº 2.352 DE 15 DE JANEIRO DE 2020. "Homologa o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS"



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 105
Prot. E.
Rub. *rub*
Proc.

- **LEI FEDERAL Nº 12.846 DE 01 DE AGOSTO DE 2013.** “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas JURÍDICAS pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **DECRETO PRESIDENCIAL Nº 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015.** “Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- **PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 07.05.2015 (SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA-MINISTÉRIO DA SAÚDE).** Estabelece as diretrizes para disponibilização das versões mensais e/ou arquivos de configuração dos sistemas de informação sob a gestão da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/ DRAC/SAS/MS), bem como o envio das bases de dados desses sistemas pelos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à base de dados nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.** Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. TÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR da Iniciativa Privada.
- **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.** Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas- Brasília- DF, 2017.**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO)** “Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020.** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”.
- **RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 153, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.** *Dá nova redação ao §2º do Art. 28 e aos Anexos I, II, VI, VIII e IX da Resolução TCE-MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, que trata de documentos de remessa obrigatória..*
- **RESOLUÇÃO SES N. 369, DE 28 DE ABRIL DE 2025.** Dispõe sobre a ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e exames com finalidade diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul e Autoriza a realização de novas adesões ao Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila para o exercício do ano de 2025. Disponível em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.818 - Edição EXTRA, de 30.04.2025.
- **RESOLUÇÃO SES/MS Nº 386, 4 DE JUNHO DE 2025..** Divulgar as propostas de adesões encaminhadas pelos gestores para execução nas competências junho a dezembro de 2025, na forma dos Anexos I, II , III, IV e V desta Resolução e **NÃO ULTRAPASSANDO** o teto máximo de **R\$ 32.000.000,00**



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 106
Prot. E.
Rub. *Amab*
Proc.

conforme Resolução nº 369/SES/MS/2025. Disponível em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.818 - Edição EXTRA, de 06.06.2025

- **OFICIO N. 10993/2025/CPE** de 10 de junho de 2025. Informa valores destinados ao município de Dourados para a execução do Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 4.1. **Objeto:** Constitui objeto do presente estudo técnico, a verificação da viabilidade de contratação da empresa **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, sob nome fantasia, HOSPITAL PRESBITERIANO MACKENZIE DR. E SRA GOLDSBY KING inscrita no CNPJ sob o nº. 60.967.551/0027-90, CNES 2371375**, visando a realização de serviços de saúde ambulatoriais especializados na área de Apoio à Diagnose e Terapia e Hospitalares de Cirurgias Eletivas, em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município de Dourados, os quais serão prestados à demanda própria e referenciada de usuários da Macrorregião, tendo em vista seu credenciamento no Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila para o exercício do ano de 2025.

4.2 JUSTIFICATIVA:

De acordo com a demanda de Compras, assim se justifica a compra pretendida:

Considerando que ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde;

Considerando que embora registra-se que há muito as legislações e a jurisprudência têm se consolidado no sentido de "nacionalização das contratações públicas", ampliando a competitividade entre empresas situadas em diferentes regiões do país, devido o arranjo da Rede de Saúde, em muitos casos, não seria possível permitir a prestação de serviços de uma concorrente que não esteja instalada localmente. Tal fato nos remete a ponderar acerca do Comando Único no SUS, este um dos princípios organizativos do SUS, estando o mesmo previsto nos artigos 198 e 199 da Constituição Federal e nos Artigos 7º e 8º da Lei 8.080/90.

Considerando que de acordo com a legislação, temos que o referido princípio implica que a direção do sistema é única em cada esfera de governo, ou seja, há uma única autoridade responsável pela gestão e organização do sistema de saúde, garantindo a unidade de comando e a integração das ações e serviços de saúde, as quais devem ser feitas de forma integrada e articulada, visando garantir a universalidade, a equidade e a integralidade da assistência a saúde. Em resumo, se estabelece uma centralização e hierarquização do poder de decisão em relação a gestão e organização do sistema de Saúde, visando assegurar a eficiência, a equidade e a universalidade no acesso aos serviços.

Considerando ainda neste aspecto, temos outro princípio a ser considerado, a Regionalização. Ela é o eixo estruturante que organiza a descentralização das ações e serviços de saúde no País e se materializa, dentre outras, através da definição de micro e macrorregiões de Saúde e por meio da organização das Redes de Atenção à Saúde – RAS, buscando promover a equidade, a integralidade na atenção à saúde, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, com ganho de escala, o estabelecimento de mecanismos de governança e a atuação do Estado orientada pela lógica dos interesses coletivos e do SUS no espaço regional. Se não vejamos, a seguir, o trazido pelo Conselho Nacional de Secretarias de Saúde por meio da Cartilha Regionalização da Saúde – Posicionamento e Orientações:

De forma geral, evidencia-se a importância que a dimensão territorial vem tomando no processo de regionalização da política de saúde. A distribuição dos recursos para a atenção que busca a racionalização das ações e dos serviços disponibilizados para todos os cidadãos precisa ser objeto de pactuação entre os entes federados, em especial os municípios que



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 107
Prot. E.
Rub. 2006
Proc.

compõem as regiões de saúde. Nelas é que grande parte das necessidades dos cidadãos deve ser atendida, exigindo a presença de uma quantidade mínima de ações e serviços. A Macrorregião de Saúde corresponde ao espaço regional ampliado, composto por uma ou mais regiões/CIR, e seus respectivos municípios. Deve ser organizada no sentido de garantir uma maior governança da RAS e ser de fato uma base do planejamento e orçamentação ascendente. Deve incorporar mecanismos que facilitem a governança partilhada nesta região. É dimensionada a partir de uma rede regionalizada que comporte uma capacidade de resolução mais ampla possível na média e alta complexidade, em que se possa garantir acesso, com economia de escala, regulação e logística adequada. Os parâmetros ofertados quanto à população nas regiões podem ser flexibilizados, desde que existam naquela região todos os pontos de atenção necessários a integralidade da atenção, inclusive na alta complexidade. Se determinada região precisa, mas não possui ainda os pontos de atenção necessários ela deve fazer parte de uma macrorregião maior até que se viabilizem os recursos de investimento e custeio necessários a esta RAS. (CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS. MUNICIPAIS DE SAÚDE. REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE. POSICIONAMENTOS E ORIENTAÇÕES. BRASÍLIA. 2019).

Considerando que Dourados- MS figura como uma das quatro (04) Macrorregiões de Saúde que compõem a Rede de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo referência para trinta (33) municípios, **concentrando localmente a maior e mais tecnológica estrutura de serviços médicos;**

Considerando que o município de Dourados é responsável por atender a população total estimada em 867.915 (oitocentos e sessenta e sete mil) habitantes, sendo sua população própria estimada em 243.367² (duzentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e sete) habitantes, e a referenciada de 33 (trinta e três) municípios do Conesul do Estado de MS (Macrorregião) cuja população estima-se em 624.548 (seiscentos e vinte quatro mil quinhentos e quarenta e oito) habitantes;

Considerando que a macrorregião de saúde de Dourados é a segunda maior do Estado de Mato Grosso do Sul a considerar os dados abaixo, atendendo mais de 30% da população residente no estado;

MACRORREGIÃO	SEDE	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
Centro	Campo Grande	29	1.386.363
Pantanal	Corumbá	3	143.326
Conesul	Dourados	34	867.915
Costa Leste	Três Lagoas	13	359.235
TOTAIS		79	2.756.839

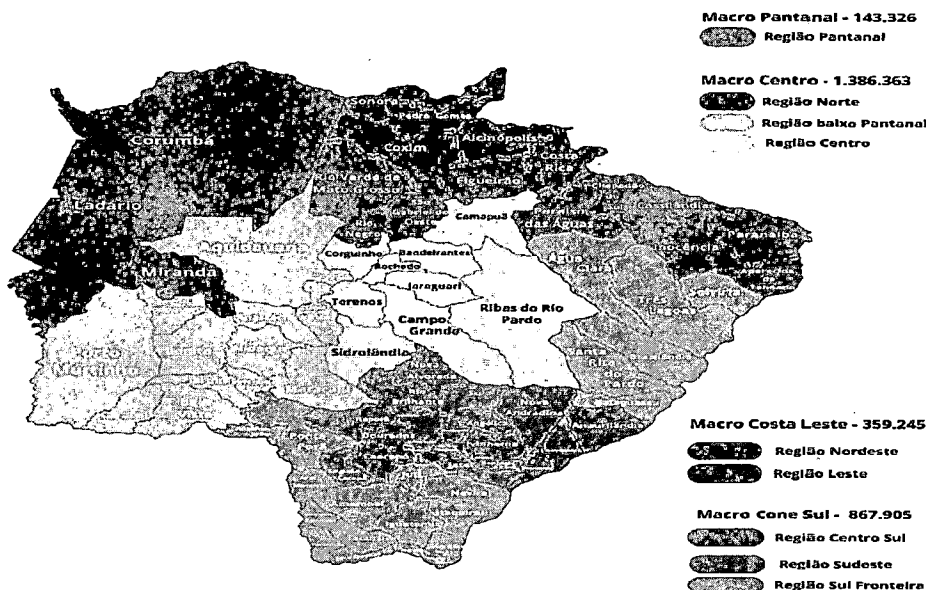
Fonte: Plano Diretor de Regionalização - PDR de Mato Grosso do Sul

² Fonte: Plano Diretor de Regionalização - PDR de Mato Grosso do Sul, RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 545, 06 DE DEZEMBRO DE 2024, republicada em 11.12.2024 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 11.690



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 108
Prot. E.
Rub.
Proc.



Considerando que o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo;

Considerando que, assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional;

Considerando que, neste sentido cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Dourados atenda à população douradense e da macrorregião, em consonância com as pactuações existentes (COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública e PPI – Programação Pactuada Integrada);

Considerando que é fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados;

Considerando que os Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia auxiliam a medicina na descoberta de doenças, trazendo mais segurança aos pacientes para o melhor tratamento das inúmeras patologias hoje existentes;

Considerando que a área de diagnóstico evolui significativamente e com este avanço tecnológico quem ganhou muito com este crescimento foi a área da saúde;

Considerando que de acordo com os especialistas, pode-se dizer, que a medicina diagnóstica cresceu muito nos últimos anos, trazendo aos médicos a possibilidade de detectarem por meio dos exames de Imagem, laboratoriais, entre outros, algumas doenças, o que facilita e muitas vezes multiplica as chances de um tratamento promissor.

Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a **RESOLUÇÃO SES N. 369, DE 28 DE ABRIL DE 2025**, a qual "Dispõe sobre a ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e exames com finalidade diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul e Autoriza a realização de novas adesões ao Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila para o exercício do ano de 2025."



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 109
Prot. E.
Rub. 2006
Proc.

Considerando que o Art. 2º da resolução ora citada, versa dentre outras:

"Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com os estabelecimentos de saúde contratualizados/contratados pelo SUS, fazer a adesão ao presente Projeto **MS SAÚDE-MAIS SAÚDE, MENOS FILA**, apresentando proposta de execução dos procedimentos ofertados, "Declaração de Adesão conforme anexo VI," assinada pelo gestor municipal e diretor (a) de cada unidade hospitalar e enviar para o e-mail: ms.saude.2025@gmail.com, a adesão e proposta de execução, contendo a estimativa com a quantidade de procedimentos a serem executadas/mês e o quantitativo total a ser realizado no período dos meses de maio de 2025 até dezembro de 2025, para aprovação, no período de 03 dias úteis a contar da data desta publicação."

Considerando que a empresa **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, sob nome fantasia, HOSPITAL PRESBITERIANO MACKENZIE DR. E SRA GOLDSBY KING inscrita no CNPJ sob o nº. 60.967.551/0027-90, CNES 2371375**, está vinculada ao SUS nesta municipalidade tendo em vista o Contrato nº 333/2023/DL/PMD e 357/2023/DL/PMD;

Considerando que a empresa em questão apresentou proposta de adesão ao projeto ora citado;

Considerando a **RESOLUÇÃO SES/MS Nº 386, 4 DE JUNHO DE 2025**, a qual publica as propostas de adesões encaminhadas pelos gestores municipais à Resolução Nº 369/SES/2025 para execução nas competências maio de 2025 à dezembro de 2025;

Considerando que os custos da execução dos procedimentos serão custeados com recursos de FONTE ESTADUAL conforme disposto na Resolução N. 369/SES/MS/2025, vide a seguir:

Art. 3º Em caráter excepcional, a realização dos procedimentos cirúrgicos e os procedimentos com finalidade diagnóstica no âmbito do Projeto **MS SAÚDE, MAIS SAÚDE MENOS FILA** serão remunerados por meio da tabela diferenciada do "VALOR MS SAÚDE 2025" prevista no Anexo II, III, IV e V desta Resolução.

§4º A adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, nos termos do "caput", será viabilizada com a utilização de recursos de fonte estadual indicados no Anexo I, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde e o Decreto nº 1.451, de 16 de março de 2015 que institui no Estado de Mato Grosso do Sul o Programa "Caravana da Saúde".

Ante ao exposto, e considerando que o início da prestação de serviço somente poderá ocorrer após as assinaturas do Termo Aditivo ou Contrato com a unidade executora (§9º do Art. 2 da RESOLUÇÃO SES N. 369, DE 28 DE ABRIL DE 2025), temos que se faz necessária a celebração de instrumento contratual junto a empresa ora citada.

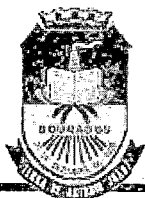
Ademais, em complementaridade a justificativa acima, esta extraída do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE COMPRAS, temos que, conforme segue:

Considerando ainda que, s.m.j, a contratação pretendida vincular-se-ia a processo de credenciamento realizado em detrimento da RESOLUÇÃO SES N. 369, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Considerando ainda que a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no dispositivo do art. 74, "caput", da Lei n. 14.133/21, advém de situações que determinam uma impossibilidade de confronto/concorrência que permite a Administração a escolha de uma proposta mais vantajosa. Essas situações são exemplificadas no artigo 74 do referido Estatuto, tanto que, ao arrolá-las, se utiliza a expressão em "especial", donde se pode concluir que existem outras situações que determinam a impossibilidade de competição e que não se encontram contidas no texto legal, pois seu rol é apenas exemplificativo e não taxativo;

Considerando que dentre as contratação por inexigibilidade temos aquelas "cujos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (Art 74, IV da Lei Federal 14.133/2021);

Considerando que o doutrinador Marçal Justen Filho, assim comenta:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 110
Prot. E.
Rub. *[assinatura]*
Proc.

"As causas de inviabilidade de competição podem se reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito contrato. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação..." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, 2010, p. 357, Ed. Dialética);

De acordo com Joel de Menezes Niebuhr

"Outra hipótese de inexigibilidade de licitação pública, que é cada vez mais freqüente, relaciona-se ao denominado credenciamento, porquanto todos os Interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

(...)

Seguindo essa linha de raciocínio, nas hipóteses em que o interesse público demanda contratar todos os possíveis interessados, todos em igualdade de condições, não há que se cogitar de licitação pública, porque não há competição, não há disputa.

Em apertadíssima síntese: a licitação pública serve para reger a disputa de um contrato; se todos são contratados, não há o que se disputar, inviável é a competição e, por corolário, está-se diante de mais um caso de inexigibilidade, quer queira ou não queira o legislador." (Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 119).

Considerando a Lei nº 13.650/2018, que inseriu um inciso no art. 11 da Lei nº 8.429/92 afirmando que a prática de transferir recursos para instituições privadas de saúde sem prévio contrato ou convênio é ato de improbidade administrativa. Confira:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

X – transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (inciso X inserido pela Lei nº 13.650/2018)

Por tudo o exposto, até o presente ponto do ETP, entendemos que há necessidade de formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, o qual possibilitará a celebração de contrato junto a empresa **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, sob nome fantasia, HOSPITAL PRESBITERIANO MACKENZIE DR. E SRA GOLDSBY KING** inscrita no CNPJ sob o nº. 60.967.551/0027-90, CNES 2371375.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação do **estabelecimento** encontra-se plenamente justificada, tendo em vista que, em suma, o mesmo já possui contrato junto ao município para a prestação de serviços do mesmo escopo, deste modo, s.m.j. atendendo **aos critérios técnicos necessários** conforme demonstrado a seguir:

5.1 Dos requisitos Técnicos:

1. Capacidade Técnica e Operacional:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 108
Prot. E. 2017
Rub. 2017
Proc. 2017

CNES Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Município da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada de Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGS)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 14/07/2025

CNES: 2371375 Nome Fantasia: HOSPITAL PRESBITERIANO MACKENZIE DR E SRA GOLOSBY CNPJ: 00.967.551/0027-90
Nome Empresarial: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE Natureza Jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: HILDA BERGO DUARTE Número: 81 Complemento: CAIXA POSTAL N 83
Bairro: CENTRO Município: 500370 - DOURADOS UF: MS
CEP: 79806-020 Telefone: 67 3416 7800 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo do Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CARLOS ALBERTO CASTILHO TEIXEIRA
Cadastro em: 07/11/2001 Atualização na base local: 28/01/2025 Última atualização Nacional: 10/07/2025
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3909 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
130	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
151	MEDICINA NUCLEAR	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
135	REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	SIM
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
105	SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	SIM

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
0901	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR*	NACIONAL	05/2010	09/09/99	PT SAS 234	13/05/2010		13/05/2010	13/05/2010
0903	CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCONISTA	NACIONAL	05/2010	09/09/99	PT SAS 234	13/05/2010		13/05/2010	13/05/2010
0905	CIRURGIA VASCULAR	NACIONAL	07/2010	09/09/99	SAS 327	09/07/2010		15/07/2010	15/07/2010
0902	CUIDADOS PROLONGADOS - ENFERMIDADES PNEUMOLOGICAS	LOCAL	01/2010	09/09/99	PORT. 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2010	09/02/2010	0	29/01/2025	10/07/2025
0903	CUIDADOS PROLONGADOS - ENFERMIDADES NEUROLÓGICAS	LOCAL	01/2010	09/09/99	PORT. 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2010	09/02/2010	0	29/01/2025	10/07/2025
0905	ENFERMIDADES ONCOLÓGICAS	LOCAL	01/2010	09/09/99	PORTARIA Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2010	09/02/2010	0	29/01/2025	10/07/2025
1101	SERVICO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO AIDS	NACIONAL	07/1992	09/09/99			0		
2601	UTI II ADULTO	NACIONAL	12/2002	09/09/99	PT SAS 024	29/11/2002	10	29/04/2008	

* Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pág. 96 de 98

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
2610	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	NACIONAL	06/2022	09/09/99	1033/GMMS	29/09/2022	8	29/09/2022	29/09/2022



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 112
Prot. E.
Rub. *[assinatura]*
Proc.

5.2 Documentos de remessa obrigatória para controle externo das despesas da área de saúde – TCE/MS (RESOLUÇÃO TCE/MS N. 153, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021).

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Autorização da dispensa ou inexigibilidade da licitação;
3. Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critério de avaliação de propostas e local de execução do objeto, obrigações do futuro contratado e do contratante, sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento.
4. Reserva orçamentária ou empenho da despesa.
5. Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas.
6. Parecer jurídico sobre a proposição de dispensa ou inexigibilidade.
7. Proposta do fornecedor ou prestador.
8. Documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes: Fazendas federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.
9. Ato de ratificação pela autoridade superior da dispensa ou inexigibilidade da licitação.
10. Publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade.

5.3. Documentos da Empresa

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor;
2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade, sendo que na inscrição deve constar a situação cadastral como "Ativa";
3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional;
4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
7. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
8. Qualificação econômica financeira (dos últimos 2 anos)
 - 8.1.1 Balanço Patrimonial;
 - 8.1.2 Demonstração de resultados de exercícios;
 - 8.1.3 Certidão Negativa de Falência (atual);
 - 8.1.4 Comprovação de boa situação financeira da empresa.
 - a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC =
Passivo Circulante



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 113
Prot. E.
Rub. *Rust*
Proc.

b) Caso o resultado seja inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devesse comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor estimado da contratação (Valor da Contratação R\$ 257.561.745,00)

c) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9. Declaração de cumprimento do inciso IV do art 63 da lei 14133;
10. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art 7 da CF;
11. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver;
12. Cópia do alvará sanitário em vigor, ou Licença Sanitária em vigor;
13. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador;
14. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe;
15. Indicação, Cópia do RG, CPF, Comprovante de Endereço, indicação do estado civil e profissão do(s) representante(s) legal (ais), bem como demais representantes da instituição que virão a assinar o contrato (obs. Da existência de atos de nomeação/procuração, apresentar os mesmos)
16. Indicação do Diretor Clínico (se for o caso) e/ou Responsável Técnico, juntamente com cópia do documento de registro de responsabilidade técnica no Conselho Regional respectivo, Cópia do RG, CPF, Comprovante de Endereço e indicação do estado civil e profissão do(s) mesmo(s).
17. Número de inscrição do estabelecimento, estrutura física, de equipamentos disponíveis, serviços e classificações cadastrados, e cadastro dos profissionais do corpo clínico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). (pode ser o relatório extraído do CNES).

5.4. Natureza continuada do serviço

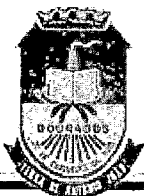
Considerando que ao analisarmos a essencialidade do serviço público e verificar a impossibilidade de sua interrupção, avoca-se o princípio da continuidade. A Carta Magna Brasileira protege seu cidadão garantindo ao mesmo tempo em que haja sua sobrevivência em um ambiente saudável e com a manutenção de parâmetros mínimos de subsistência, buscando proporcionar qualidade de vida. De acordo com a **LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989**,³ dentre outros temos que a assistência médica e hospitalar trata-se de serviços essenciais.

No âmbito desta municipalidade temos o **DECRETO Nº 556 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**, publicado no Diário Oficial nº 4.541 de 21.09.2017 que dentre outros versa que:

Art. 2º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles serviços auxiliares e essenciais à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer o exercício de suas atividades institucionais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, à luz do Art. 57 II, da Lei 8.666 de 1993, entre outros.

Diante o acima citado temos que nesta municipalidade os serviços de Assistência Médico-Hospitalar, estes objeto da contratação que se almeja, são considerados contínuos para administração direta e indireta.

³ LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 176
Prot. E.
Rub. Dourado
Proc.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

6.1 LEVANTAMENTO E ESTUDO DAS ALTERNATIVAS /SOLUÇÕES EM DIFERENTE FONTE JUNTO AO MERCADO FORNECEDOR.

Tendo em vista que o SUS conforma o modelo público de ações e serviços de saúde no Brasil, tem-se a regionalização como um processo técnico-político relacionado à definição de recortes espaciais para fins de planejamento, organização e gestão de redes de ações e serviços de saúde. A própria noção de rede regionalizada e hierarquizada, prevista no texto constitucional, pressupõe a região como atributo fundamental para sua organização e funcionamento. Esta se constitui por um conjunto de unidades - ou pontos de atenção - de diferentes funções, complexidades e perfis de atendimento, que devem operar de forma articulada no território, de modo a atender as necessidades da população". Deste modo, tem-se que a política de contratação de serviços deve se dar na região de saúde, como é a do presente caso. Em não sendo feita desta maneira restaria que haveria a necessidade pactuação junto as instâncias deliberativas do SUS – Comissão Intergestores Regional e Comissão Intergestores Bipartite para que o recurso ora destinado a esta municipalidade fosse realocado para outro município que pudesse ofertar o serviço.

Ademais, resta que a contratação pretendida tem sua origem em credenciamento realizado pela Secretaria de Estado de Saúde junto a estabelecimentos previamente vinculados ao Sistema Único de Saúde.

6.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O município de Dourados não possui a oferta do serviço através de estabelecimento(s) próprio(s) restando assim a necessidade de complementação dos serviços.

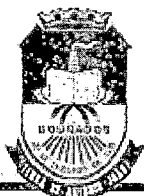
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO.

Consiste na contratação da empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, sob nome fantasia, HOSPITAL PRESBITERIANO MACKENZIE DR. E SRA GOLDSBY KING inscrita no CNPJ sob o nº. 60.967.551/0027-90, CNES 2371375, visando a realização de serviços de saúde ambulatoriais especializados na área de Apoio à Diagnose e Terapia e Cirurgias Eletivas, em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município de Dourados, os quais serão prestados à demanda própria e referência de usuários da Macrorregião, tendo em vista seu credenciamento no diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul e Autoriza a realização de novas adesões ao Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

As quantidades a serem contratadas estão vinculadas a proporcionalidade entre a proposta apresentada versus o valor disponibilizado conforme OFÍCIO N. 10993/2025/CPE.

Nome Procedimento	Código do Procedimentos (Sigtap)	Quantidade Estimada
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.001-0	23
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.002-8	17

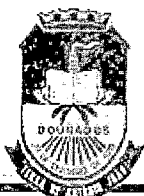


Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 115
Prot. E. 2206
Rub.
Proc.

TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.003-6	17
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.004-4	12
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.005-2	12
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.007-9	32
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.02.001-5	12
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNÁ, PÉ) C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.02.002-3	12
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.02.003-1	32
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.03.001-0	33
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.03.002-9	12
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.03.003-7	33
CATERISMO CARDÍACO	02.11.02.001-0	54
ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (até 3 vasos)	02.05.01.004-0	55
ECOCARDIOGRFIA TRANSTORACICA	02.05.01.003-2	55
ULTRASSONOGRFIA DE ARTICULACAO	02.05.02.006-2	9
ULTRASSONOGRFIA DE TIREOIDE	02.05.02.012-7	9
ADENOIDECTOMIA	04.04.01.001-6	14
AMIGDALECTOMIA	04.04.01.002-4	14
TURBINECTOMIA	04.04.01.041-5	14
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	04.04.01.048-2	14
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9	29
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2	29
COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6	14
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9	29
ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	04.08.04.005-0	1
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	04.08.05.006-3	3
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	04.08.04.008-4	3
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HIBRIDA	04.08.04.009-2	1
ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	04.08.05.007-1	3
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	04.08.01.014-2	14
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	04.08.05.015-2	3
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	04.08.05.016-0	14
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	04.08.05.017-9	3
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	04.08.02.032-6	14
TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGO COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METARSIANO	04.08.05.065-9	3
TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGO SEM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METARSIANO	04.08.05.091-8	3
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	04.08.05.088-8	14
TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	04.08.05.089-6	14
VIDEOARTROSCOPIA	04.08.06.071-9	95
ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	04.08.03.007-0	6
ARTRODESE TÓRACO -LÔMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS	04.08.03.029-1	6
DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	04.08.03.040-2	6
DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	04.08.03.044-5	6
DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	04.08.03.045-3	6
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	04.08.05.074-8	3
TRATAMENTO CIRURGICO DE PÉ TORTO CONGENITO	04.08.05.076-4	3
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGENITO INVETERADO	04.08.05.077-2	3
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	03.03.09.007-3	3
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	04.09.06.010-0	6
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	04.09.06.012-7	6
HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5	6
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	03.09.07.001-5	73
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	03.09.07.002-3	73
Totais		980

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fis. 116
Prot. E.
Rub.
Proc.

9.1 Da ausência de pesquisa de mercado.

Não houve a realização de pesquisa de mercado tendo em vista que os valores unitários dos procedimentos tem por base os valores previstos na **RESOLUÇÃO SES N. 369, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

9.2 Dos Valores Estimados da Contratação:

Na contratação pretendida teremos os valores conforme a seguir:

Nome Procedimento	Código do Procedimento s (Sigtap)	Valor Unitário do Incentivo Estadual	Quantidade Estimada	Valor Total
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.001-0	R\$ 260,00	23	R\$ 5.980,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.002-8	R\$ 260,00	17	R\$ 4.420,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.003-6	R\$ 260,00	17	R\$ 4.420,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.004-4	R\$ 260,00	12	R\$ 3.120,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.005-2	R\$ 260,00	12	R\$ 3.120,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.007-9	R\$ 260,00	32	R\$ 8.320,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.02.001-5	R\$ 260,00	12	R\$ 3.120,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNÁ, PÉ) C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.02.002-3	R\$ 260,00	12	R\$ 3.120,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.02.003-1	R\$ 260,00	32	R\$ 8.320,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.03.001-0	R\$ 260,00	33	R\$ 8.580,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.03.002-9	R\$ 260,00	12	R\$ 3.120,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.03.003-7	R\$ 260,00	33	R\$ 8.580,00
CATERETERISMO CARDÍACO	02.11.02.001-0	R\$ 2.100,00	54	R\$ 113.400,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (até 3 vasos)	02.05.01.004-0	R\$ 253,44	55	R\$ 13.939,20
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	02.05.01.003-2	R\$ 135,72	55	R\$ 7.464,60
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	02.05.02.006-2	R\$ 48,40	9	R\$ 435,60
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	02.05.02.012-7	R\$ 48,40	9	R\$ 435,60
ADENOIDECTOMIA	04.04.01.001-6	R\$ 2.089,08	14	R\$ 29.247,12
AMIGDALECTOMIA	04.04.01.002-4	R\$ 1.839,42	14	R\$ 25.751,88
TURBINECTOMIA	04.04.01.041-5	R\$ 1.736,08	14	R\$ 24.305,12
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	04.04.01.048-2	R\$ 2.969,52	14	R\$ 41.573,28
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9	R\$ 2.135,21	29	R\$ 61.921,09
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2	R\$ 2.296,69	29	R\$ 66.604,01
COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6	R\$ 3.487,19	14	R\$ 48.820,66
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9	R\$ 2.174,95	29	R\$ 63.073,55
ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	04.08.04.005-0	R\$ 17.998,30	1	R\$ 17.998,30
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	04.08.05.006-3	R\$ 16.409,72	3	R\$ 49.229,16
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	04.08.04.008-4	R\$ 19.628,86	3	R\$ 58.886,58
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HIBRIDA	04.08.04.009-2	R\$ 18.970,53	1	R\$ 18.970,53



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 117
Prot. E.
Rub.
Proc.

ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	04.08.05.007-1	R\$ 12.764,91	3	R\$ 38.294,73
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	04.08.01.014-2	R\$ 4.235,20	14	R\$ 59.292,80
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	04.08.05.015-2	R\$ 7.179,97	3	R\$ 21.539,91
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	04.08.05.016-0	R\$ 10.424,63	14	R\$ 145.944,82
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	04.08.05.017-9	R\$ 10.342,70	3	R\$ 31.028,10
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	04.08.02.032-6	R\$ 1.567,48	14	R\$ 21.944,72
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGO COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METARSIANO	04.08.05.065-9	R\$ 2.135,00	3	R\$ 6.405,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGO SEM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METARSIANO	04.08.05.091-8	R\$ 3.642,54	3	R\$ 10.927,62
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	04.08.05.088-8	R\$ 5.420,57	14	R\$ 75.887,98
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	04.08.05.089-6	R\$ 4.282,20	14	R\$ 59.950,80
VIDEOARTROSCOPIA	04.08.06.071-9	R\$ 1.200,00	95	R\$ 114.000,00
ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	04.08.03.007-0	R\$ 15.371,60	6	R\$ 92.229,60
ARTRODESE TÓRACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS	04.08.03.029-1	R\$ 37.857,09	6	R\$ 227.142,54
DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	04.08.03.040-2	R\$ 6.535,62	6	R\$ 39.213,72
DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	04.08.03.044-5	R\$ 11.222,38	6	R\$ 67.334,28
DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	04.08.03.045-3	R\$ 11.090,76	6	R\$ 66.544,56
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	04.08.05.074-8	R\$ 5.352,78	3	R\$ 16.058,34
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGENITO	04.08.05.076-4	R\$ 2.840,06	3	R\$ 8.520,18
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGENITO INVETERADO	04.08.05.077-2	R\$ 7.233,02	3	R\$ 21.699,06
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	03.03.09.007-3	R\$ 253,10	3	R\$ 759,30
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	04.09.06.010-0	R\$ 3.294,15	6	R\$ 19.764,90
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	04.09.06.012-7	R\$ 3.909,65	6	R\$ 23.457,90
HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5	R\$ 3.909,65	6	R\$ 23.457,90
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	03.09.07.001-5	R\$ 601,56	73	R\$ 43.913,88
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	03.09.07.002-3	R\$ 785,24	73	R\$ 57.322,52
Totais			980	R\$ 1.998.911,44

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

O serviços a serem adquiridos têm natureza contínua visando satisfazer as necessidades permanentes e essenciais dos Programas de Saúde Pública municipal, deste modo se faz necessário o parcelamento da solução tendo em vista que, dentre outras, as receitas que arcarão com os custos são auferidas mensalmente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

11.1 Contratações Correlatas:

Não há



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 118
Prot. E. 2020
Rub. 2020
Proc. 2020

11.2 Contratações Interdependentes:

Não há

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

O Plano Municipal de Saúde (PMS) tem por finalidade orientar a Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Dourados MS, no período de 2022 a 2025, sistematizando diretrizes, objetivos e ações conforme os preceitos contidos na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria 2.135, de 13 de setembro de 2013 e Resolução CNS nº 459, de 10 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS, definindo o Plano de Saúde, como o instrumento central de planejamento de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS, para o período de quatro anos, apontando os compromissos do governo Municipal, para o setor saúde, com base na análise situacional das necessidades de saúde da população.

Embora os serviços contemplados na compra em questão sejam ofertados nesta municipalidade, não atendem a demanda. De tal arte, tendo em vista que o Projeto Saúde - Mais Saúde, Menos Fila tem caráter expressional e com prazo delimitado, e ainda por ser uma ação do Governo Estadual, temos que a compra pretendida não estava prevista em Programação Anual de Compras, e consequentemente seus custos não estavam especificamente alinhados a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) municipal e com o Plano Plurianual da Saúde (PPA), que tem como instrumento interligado a Programação Anual de Saúde (PAS). De tal arte, temos que o gestor deverá buscar adotar as medidas cabíveis para que o processo atenda a legalidade, principalmente no que versa aos critérios em relação à despesa pública (art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

13. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Benefícios Diretos	Benefícios Indiretos
Diminuição da demanda reprimida.	Maior satisfação dos usuários
Meio de adquirir maior eficiência e melhor utilização de recursos. Potencializa resultados mais alinhados às metas públicas de equidade e eficiência.	Facilidade na "coordenação" e fiscalização dos serviços.
Procedimentos com maior qualidade, tendo em vista que a rede privada oferta maior quantidade e equipamentos mais sofisticados.	Agilidade nas decisões

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada tendo em vista que atividades desta tipologia de serviços serão realizados nas estruturas físicas próprias das empresas contratadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 119
Prot. E. _____
Rub. [assinatura]
Proc. _____

Não se aplica.

16. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA.

12.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

143 – Fortalecimento da atenção de média e alta complexidade amb.

10.302. SAÚDE / Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.121 – Implementação e Manutenção dos Serviços Hospitalares

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 16210000 (Recurso Estadual)

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Avalia-se como VIÁVEL (s.m.j) a presente contratação, restando o cumprimento dos requisitos de contratação conforme disposto no ITEM 5, e/ou outros que vierem a ser fazer necessários conforme apontamentos técnicos e/ou jurídicos posteriores ao presente estudo.

Assinam a presente, a equipe de planejamento da contratação (ITEM 2)

Dourados-MS, 2025

Data da Assinatura Eletrônica



Documento assinado digitalmente

JOAO VICTOR PRADO CALES

Data: 16/07/2025 09:56:59-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Victor Prado Cales

Gerente do Núcleo de Contratos de Ações e Serviços de Saúde do SUS

Matr. 73691459-3



Documento assinado digitalmente

JOSIANE FRANCA PERALTA DAN

Data: 16/07/2025 12:27:58-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Josiane França Peralta Dan

Diretoria do Departamento de Gestão Estratégica

Matr. 114.764.431-1

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Estudo_Tecnico_Preliminar_IPM_-_2371375_assinado_assinado.pdf
Hash: 1d4050374148d50e5fb2d665590375f294165776c80bdbadb2ddbdo574bf6c7b
Data da validação: 17/07/2025 11:07:25 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO VICTOR PRADO CALES
CPF: ***.067.811-**
Nº de série de certificado emitente: 0xfaa473117b7ab08c
Data da assinatura: 16/07/2025 09:56:59 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSIANE FRANCA PERALTA DAN
CPF: ***.348.901-**
Nº de série de certificado emitente: 0xbfb2db87f8f8131e
Data da assinatura: 16/07/2025 12:27:58 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



COMUNICAÇÃO INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 128
Prot. E. gab
Rub. gab
Proc.

ANEXO 10